



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

EXERCÍCIO 2021

Nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, a Secretaria de Auditoria (SAU) examinou as demonstrações contábeis do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O trabalho da equipe de auditoria foi conduzido em observância às disposições das Resoluções CNJ n. 308/2021 e n. 309/2021 e das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público.

Considerou-se que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão, sem ressalvas, sobre as demonstrações contábeis.

BASES PARA A CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conforme conclusão apresentada no Relatório de Auditoria das Contas de 2021, não chegou ao conhecimento da unidade de auditoria nenhuma informação que deprecie as demonstrações contábeis apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça apta a gerar distorção, em todos os aspectos relevantes, na posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Com base em relatório de auditoria de asseguração limitada, não chegou ao conhecimento da unidade de auditoria nenhuma informação que macule as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis. Com isso, conclui-se pela conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

BASE PARA CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

Conforme conclusão apresentada no Relatório de Auditoria das Contas de 2021, de asseguração limitada, não foram identificados desvios de conformidade considerados relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis do período em análise.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE APRESENTAM OU FAZEM REFERÊNCIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As unidades de gestão do Conselho Nacional de Justiça são responsáveis pelas informações que integram o Relatório de Gestão.

A conclusão sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não se restringe ao Relatório de Gestão e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a Auditoria das Demonstrações Contábeis Individuais, a responsabilidade da auditoria é considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com os conhecimentos obtidos na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, houvesse a conclusão de que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, o fato seria obrigatoriamente comunicado aos responsáveis.

PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, de acordo com o julgamento profissional da equipe de auditores e auditoras, foram os mais significativos na auditoria do exercício em referência. Esses assuntos foram tratados no contexto da Auditoria das Demonstrações Contábeis e na formação de opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não há expressão de opinião separada sobre eles.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Diretoria-Geral com suas unidades subordinadas são responsáveis pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público.

RESPONSABILIDADES DO(A) AUDITOR(A) PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conforme previsto na NBC TR 2400 - Trabalhos de revisão de demonstrações contábeis, o objetivo do(a) auditor(a) é:

obter segurança limitada, principalmente mediante indagações e aplicação de procedimentos analíticos sobre se as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorções, permitindo assim que o auditor expresse uma conclusão se algum fato chegou ao seu conhecimento que o leve a acreditar que as demonstrações contábeis não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável (NBC TR 2400, 2013, p. 4).

A auditoria se limitou a analisar o ciclo contábil da folha de pagamento por meio do exercício de julgamento profissional quanto à relevância do ciclo contábil da organização. Ao longo dos trabalhos foi mantido o ceticismo profissional. Além disso, a equipe de auditoria:

a) obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião, sendo necessário registrar que o risco de não

detecção de distorção relevante é maior em auditorias de asseguaração limitada;

b) obteve entendimento dos controles internos relevantes para planejar os procedimentos de auditoria apropriados;

c) avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis para o ciclo contábil da folha de pagamento;

d) avaliou a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações;

e) comunicou-se com os responsáveis pela Administração nas fases de planejamento e execução da auditoria informando, na fase preliminar, eventuais deficiências nos controles internos que foram identificadas durante os trabalhos; e

f) cumpriu com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicou todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, a independência da equipe de auditoria, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

CONCLUSÃO

Conclui-se, por meio da avaliação de asseguaração limitada, adstrita aos espécimes analisados durante a Auditoria de Certificação de Contas do exercício de 2021, pela **regularidade, sem ressalvas, das contas apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça** e, portanto, com fundamento nas evidências encontradas e na opinião emitida, não há o que se registrar sobre responsabilização de gestores.

Brasília/DF, 31 de março de 2022.

Osair Victor de Oliveira Junior
Secretário de Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETÁRIO DE AUDITORIA - SECRETARIA DE AUDITORIA**, em 31/03/2022, às 17:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1290527** e o código CRC **0EF6637F**.